

LEI Nº 612

“Cria o Fundo Municipal do Idoso de Edéia-GO, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO,** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Edéia-GO.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

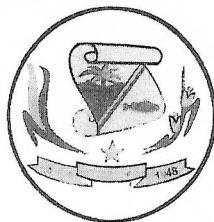
Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que será dada divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
Gabinete do Prefeito
CNPJ(MF) 01.788.082/0001-43

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

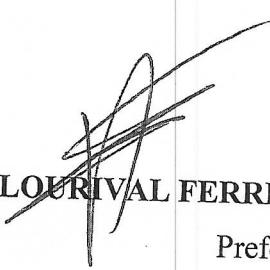
Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;
- II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;
- VII – Em aquisições de quaisquer bens ou serviços correlatos ao bem estar do idoso.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2010.


LOURIVAL FERREIRA DE ARAUJO

Prefeito